



**DECRETO Nº 2.009 DE 04 DE MARÇO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E RECADASTRAMENTO DE PESSOAS POSSUIDORAS OU NÃO, DO TÍTULO DE ARRENDAMENTO PERPÉTUO NO “CEMITÉRIO DA SAUDADE” (CEMITÉRIO CENTRAL), ARRENDAMENTO DE 99 NOVOS TERRENOS, ATIVIDADE DOS TERCEIRIZADOS DENTRO DOS CEMITÉRIOS, CONSTRUÇÃO DE OSSUÁRIO.**

**Gilson Wagner Fantin**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a necessidade em se reorganizar a aquisição de lotes do “Cemitério da Saudade” (Cemitério Municipal);

**Considerando** que possuímos controle pouco eficaz dos sepultamentos executados até esta data;

**Considerando** que, muitos dos responsáveis pelos sepultamentos de familiares ou conhecidos, não são ainda arrendatários perpétuos dos locais onde foram executados os sepultamentos.

**Considerando** o arrendamento de 99 novos terrenos na área central do Cemitério da Saudade.

**Considerando** a necessidade de regulamentar a atividade dos terceirizados dentro dos Cemitérios.

**Considerando** a necessidade da construção de ossuários nos cemitérios municipais.

**DECRETA:**

**Capítulo I**

Art. 1º - Todos os arrendatários perpétuos do “Cemitério da Saudade” ficam obrigados a se recadastrarem junto à Administração dos Cemitérios Municipais.

§ 1º- São considerados arrendatários perpétuos todos os municípios que possuem um lote no Cemitério da Saudade e que já estão quites com os cofres municipais.

§ 2º - Serão considerados legítimos os recadastramentos do último exercício para fins legais.

Art. 2º - São obrigados a se recadastrarem todos os responsáveis por pessoas que foram sepultadas no Cemitério da Saudade em qualquer época.

§ 1º - São consideradas responsáveis todas as pessoas que, por ocasião do sepultamento, deram entrada junto à Administração dos Cemitérios Municipais ao pedido de arrendamento perpétuo do lote onde se encontra sepultado.

§ 2º - No caso de ter sido sepultada uma pessoa em lote que não foi adquirido por familiares, deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais para regularização um familiar, munido de comprovante, para normalização da situação.

Art. 3º - Para efeito de regularização, o valor do lote a ser pago pelo arrendatário será como estabelecido no artigo 1º, inciso V, anexo V do Decreto Municipal de Preços Públicos nº 1.863/2014.

Art. 4º - O período de recadastramento será de 01 (um) ano a partir da data da publicação deste decreto, prorrogável, a critério do Executivo Municipal, por período não superior a 06 (seis meses).

§ 1º - O não recadastramento no período a que se refere este artigo implicará no cancelamento do título de arrendamento perpétuo.

§ 2º - Os lotes com pessoas sepultadas há mais de 5 (cinco) anos, que não forem regularizados, serão desocupados e posteriormente arrendados, a critério da Administração Municipal.

§ 3º - Os atos praticados referente ao parágrafo anterior será realizado mediante publicação em jornal de circulação local e no DOE.

§ 4º - Após a desocupação dos terrenos, o Município deverá manter livre e desimpedido, demolindo, ou efetivar qualquer outro meio de limpeza, para que se possam efetuar futuros arrendamentos.

§ 5º - No período de recadastramento, não será arrendado nenhum lote, que não seja para fins de regularização, exceto os 99 novos terrenos na área central do Cemitério da Saudade.

Art. 5º - Procedido o recadastramento, será entregue um novo título de arrendamento perpétuo, que conterá o nome do titular, com dados pessoais, nomes de herdeiros de 1º grau, por ocasião da morte do titular, conforme a lei de sucessão por herança, quadra, lote e data da quitação. (no final do período de recadastramento).

Parágrafo Único - O Título de Arrendamento Perpétuo não poderá ser vendido ou transferido para terceiros, sob pena de nulidade do ato.

## **Capítulo II Documentos necessários para o recadastramento**

Art. 6º - Para o recadastramento, os interessados deverão apresentar: o Título de Arrendamento Perpétuo em nome do titular (recadastramentos anteriores), recibo de pagamento referente ao arrendamento (caso não tenha o título), cópia do RG, CPF, comprovante de residência e relacionar os nomes de herdeiros de 1º grau.

Art. 7º - Para os novos arrendamentos (99 novos terrenos na área central do Cemitério da Saudade):

I - A distribuição dos novos terrenos arrendados será feita com base na planta, de modo a permitir a sua fácil localização.

II - Os túmulos construídos poderão ser de:

- a) Três gavetas sobrepostas - um terreno
- b) Seis gavetas - dois terrenos

III - Para a aquisição dos novos terrenos é necessário que os interessados façam cadastro (período de 30 dias).

§ 1º - Ultrapassando o número de interessados em relação às vagas disponíveis na atual ampliação, será realizado sorteio em lugar público, sendo que os não contemplados ficarão em lista de espera para futura aquisição dos terrenos que serão disponibilizados após o recadastramento.

§ 2º - Para efeito de regularização, o valor do lote a ser pago pelo arrendatário será o disposto no artigo 1º, inciso V, anexo V do Decreto Municipal de Preços Públicos nº 1.863/2014.

§ 3º - A fiscalização da construção dos novos túmulos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais.

## **Capítulo III Da construção do ossuário**

Art. 8º - Considerando a necessidade da construção de ossuários nos cemitérios municipais, fica autorizada a construção de gavetas de alvenaria, com 45x45 centímetros, no "Cemitério da Saudade", para a guarda perpétua de restos mortais daqueles que não são arrendatários perpétuos.

§ 1º - As gavetas serão individuais, e serão construídas junto aos muros que delimitam o referido Cemitério da Saudade.

§ 2º - O preço de cada gaveta individual será o estabelecido no artigo 1º, inciso V, anexo V do Decreto Municipal de Preços Públicos nº 1.863/2014.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 9º - A aquisição das gavetas perpétuas individuais para a guarda de restos mortais poderá ser feita por qualquer interessado, em qualquer época, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Municipais, mediante requerimento e deferimento.

Art. 10 - Após o fim do recadastramento será construído um Ossuário Comunitário onde serão depositados os ossos exumados, que serão acondicionados em sacos plásticos devidamente identificados, ossos esses retirados dos terrenos não cadastrados.

#### **Capítulo IV Regulamentação dos serviços terceirizados no Cemitério Municipal**

Art. 11 - Considerando a necessidade de regulamentar a atividade dos terceirizados dentro dos Cemitérios, fica regulamentado os serviços com os seguintes critérios:

I - Poderão ser autorizados os profissionais do ramo da construção civil autônomos e/ou pessoas jurídicas, para trabalhar no cemitério, na construção das sepulturas, desde que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Municipais.

II - Os profissionais autônomos e/ou pessoas jurídicas a serem autorizados deverão estar devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal, recolhendo os devidos impostos.

III - A Prefeitura manterá na portaria do cemitério, em local de fácil visibilidade, a relação nominal dos profissionais autônomos e/ou pessoas jurídicas autorizadas.

a - A relação será feita por ordem de inscrição.

b - O profissional autônomo e/ou pessoa jurídica que não obedecer às regras estipuladas para uso e construção, bem como a atualização do seu cadastro, será passível de penalidades de repreensão, suspensão e cassação da autorização.

Art. 12 - O valor estipulado para execução do serviço deve ser tratado entre o arrendatário (Contratante) e o profissional e/ou pessoas jurídicas; em nenhum momento esse serviço poderá ser intermediado por funcionários municipais, sob pena de caracterização de crime contra administração pública e as responsabilidades nos termos do Código Penal.

§ 1º - As penalidades serão progressivas dependendo da gravidade do fato e poderá ser imediatamente cassada sua autorização.

§ 2º - O profissional autônomo e/ou pessoa jurídica penalizada com a cassação da autorização ficará impedido de receber nova autorização de trabalho no prazo de um ano.

Art. 13 - A administração do cemitério manterá registro dos fatos e sempre observará o direito de defesa e contraditório que também será registrada.

Art. 14 - O profissional autônomo e/ou pessoa jurídica para trabalhar dentro do recinto dos cemitérios deverão estar devidamente uniformizados com identificação nas costas legível (Autônomo) e/ou com a identificação da empresa e também com crachás de identificação com nome do funcionário, telefone da empresa.

Artigo 15 - O profissional autônomo e/ou pessoa jurídica para trabalhar dentro do recinto dos cemitérios deverão utilizar os equipamentos de segurança (EPIs).

Art. 16 - A Prefeitura disponibilizará um local para que o profissional autônomo e/ou pessoa jurídica armazene o material necessário para a construção dos túmulos.

Parágrafo Único - O descumprimento do caput deste artigo será compreendido como penalidade ao responsável que abandonar os materiais e insumos de trabalho nas vias de acesso no interior do cemitério.

#### **Capítulo V Desistência de arrendamento**

Art. 17 - Em caso de desistência do arrendatário, não terá direito a restituição dos valores a título de arrendamento.

Art. 18 - Se no ato da desistência o concessionário não tenha efetuado nenhum ou em parte o pagamento do arrendamento, haverá o cancelamento automático do arrendamento, devendo a secretaria responsável efetivar o chamamento do próximo da lista.

§ 1º - As benfeitorias eventualmente existentes nas sepulturas, nos termos deste artigo, integram-se para todos os efeitos de direito ao patrimônio do local e, no caso da não regulamentação do arrendamento, não poderá ser reivindicado, indenizado ou restituído ao benfeitor.

§ 2º - Na hipótese deste artigo, o arrendatário deverá tomar todas as providências para que a sepultura esteja totalmente desimpedida dos restos mortais no ato da desistência.

§ 3º - Não se admitirá desistência da concessão, nos termos deste artigo, na sepultura objetivada existirem corpos inumados que não tenham vencido os prazos mínimos para a exumação pela legislação sanitária.

§ 4º - No ato da desistência serão cobradas todas as taxas em decorrência das exumações necessárias e dos custos para o acondicionamento dos restos mortais nas caixas de ossuários.

Art. 19 - As benfeitorias eventualmente existentes nas sepulturas, nos termos deste artigo, integram-se para todos os efeitos de direito, não podendo o concessionário desistente, por elas pretender qualquer indenização ou restituição.

Art. 20 – Em caso de inadimplência com o arrendamento, o débito será constituído em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Art. 21 - Fica criada a Comissão de Regularização e Recadastramento de Títulos de Arrendamento Perpétuo, a ser composta por 03 (três) membros nomeados pelo Executivo Municipal.

Art. 22 - Os demais casos omissos serão analisados individualmente através de uma comissão regulamentada pelo Executivo.

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 04 de março de 2015.

**GILSON WAGNER FANTIN**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**DÉBORA GOETZ**  
Secretaria Municipal de Administração

**CLAUDIO BOLSONELLO**  
Secretário Municipal de Manutenção de Serviços Municipais

**ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



## **EDITAL DE REGULARIZAÇÃO E RECADASTRAMENTO DE PESSOAS POSSUIDORAS OU NÃO, DO TÍTULO DE ARRENDAMENTO PERPÉTUO NO “CEMITÉRIO DA SAUDADE” (CEMITÉRIO CENTRAL)**

**Normas para cadastramento/inscrições para candidatos que desejam possuir título de arrendamento perpétuo no Cemitério da Saudade e recadastramento dos arrendatários.**

A Prefeitura Municipal de Registro, no uso de suas atribuições legais, torna público os parâmetros de cadastro, priorização e sorteio para os 99 (noventa e nove) arrendamentos de novos terrenos no Cemitério da Saudade, bem como recadastramento dos títulos existentes.

O presente procedimento ocorrerá em conformidade com o Decreto nº 2.009/2015, de 04 de março de 2015 e das normas constantes deste Edital.

### **1 – OBJETO:**

**1.1** – O presente edital torna público as normas e as disposições legais para a regularização e recadastramento de pessoas possuidoras ou não, do título de arrendamento perpétuo no “Cemitério da Saudade” (cemitério central), arrendamento de 99 novos terrenos, da seguinte forma:

**1.1.1** – Todos os arrendatários perpétuos do “Cemitério da Saudade” ficam obrigados a se recadastrarem junto à Administração dos Cemitérios Municipais, para tanto, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais, situada à Av. Clara Gianotti de Souza nº1.995, Vila Romão, no horário das 13h30 às 17h30.

**1.1.2** - São obrigados a se recadastrarem todos os responsáveis por pessoas que foram sepultadas no Cemitério da Saudade em qualquer época.

**1.1.3** - Para efeito de regularização, o valor do lote a ser pago pelo arrendatário será como estabelecido no artigo 1º, inciso V, anexo V do Decreto Municipal de Preços Públicos nº 1.863/2014.

**1.1.4** - O período de recadastramento será de 01 (um) ano a partir da data da publicação do Decreto nº 2.009/2015, ou seja, de 10 de março de 2015 a 09 de março de 2016.

**1.1.5** - Procedido o recadastramento, será entregue um novo título de arrendamento perpétuo, que conterá o nome do titular, com dados pessoais, nomes de herdeiros de 1º grau, por ocasião da morte do titular, conforme a lei de sucessão por herança, quadra, lote e data da quitação. (no final do período de recadastramento).

Parágrafo Único - O Título de Arrendamento Perpétuo não poderá ser vendido ou transferido para terceiros, sob pena de nulidade do ato.

### **2 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO**

**2.1.** Para o recadastramento, os interessados deverão apresentar: o Título de Arrendamento Perpétuo em nome do titular (recadastramentos anteriores), recibo de pagamento referente ao arrendamento (caso não tenha o título), cópia do RG, CPF, comprovante de residência e relacionar os nomes de herdeiros de 1º grau.

**2.2.** Para os novos arrendamentos (99 novos terrenos na área central do Cemitério da Saudade):

**2.2.1.** A distribuição dos novos terrenos arrendados será feita com base na planta, de modo a permitir a sua fácil localização.

**2.3.** Para a aquisição dos novos terrenos é necessário que os interessados façam cadastro no período de 30 dias, que se dará de 23 de março de 2015 a 22 de abril de 2015, em formulário próprio a ser adquirido no site da prefeitura ([www регистра.sp.gov.br](http://www регистра.sp.gov.br) ), ou na Sessão do Protocolo Geral da Prefeitura, situada à Rua José Antônio de Campos nº 250, centro, no horário das 8h00 às 12h00 e 13h30 às 17h30.

**2.3.1.** Ultrapassando o número de interessados em relação às vagas disponíveis na atual ampliação, será realizado sorteio em lugar público, a ser divulgado posteriormente, sendo que os não contemplados ficarão em lista de espera para futura aquisição dos terrenos que serão disponibilizados após o recadastramento.

**2.3.2.** Para efeito de regularização, o valor do lote a ser pago pelo arrendatário será o disposto no artigo 1º, inciso V, anexo V do Decreto Municipal de Preços Públicos nº 1.863/2014, com valor atual de R\$ 5.640,74 (cinco mil seiscentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

### **3 - DESISTÊNCIA DE ARRENDAMENTO**

**3.1.** Em caso de desistência do arrendatário, não terá direito a restituição dos valores a título de arrendamento.

**3.2.** Se no ato da desistência o concessionário não tenha efetuado nenhum ou em parte o pagamento do arrendamento, haverá o cancelamento automático do arrendamento, devendo a secretaria responsável efetivar o chamamento do próximo da lista.

**3.3.** As benfeitorias eventualmente existentes nas sepulturas, nos termos deste artigo, integram-se para todos os efeitos de direito ao patrimônio do local e, no caso da não regulamentação do arrendamento, não poderá ser reivindicado, indenizado ou restituído ao benfeitor.

**3.4.** Em caso de inadimplência com o arrendamento, o débito será constituído em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 12 de março de 2015.

**GILSON WAGNER FANTIN**

Prefeito Municipal

**CLAUDIO BOLSONELLO**

Secretário Municipal de Manutenção de Serviços Municipais



**PORTARIA Nº 038 DE 12 DE MARÇO DE 2015**

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE  
REGULARIZAÇÃO E RECADASTRAMENTO DE TÍTULOS  
DE ARRENDAMENTO PERPÉTUO QUE ESPECIFICA.

**GILSON WAGNER FANTIN**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Registro, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.009 de 04 de março de 2015, que trata da regularização e recadastramento de pessoas possuidoras ou não, do Título de Arrendamento Perpétuo no “Cemitério da Saudade” (Cemitério Central), arrendamento de 99 novos terrenos, atividade dos terceirizados dentro dos cemitérios, construção de ossuário,

R

E  
S  
O  
L  
V

E , nomear os senhores **CLÁUDIO BOLSONELLO, DÉBORA GOETZ e MÁRIO MASSAO MATSUMOTO** para compor a Comissão Regularização e Recadastramento de Títulos de Arrendamento Perpétuo, conforme dispõe o artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.009 de 04 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 12 de março de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN  
Prefeito Municipal